



**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

**RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES  
E MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO SURTO DE COVID-19**

**Versão 4.0 – 29/05/2020**



## COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA RECOMENDAÇÕES - SURTO DE COVID-19

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos, tendo em conta a situação atual da pandemia COVID-19 e com o objetivo de tornar mais claras as informações acerca das restrições nas instituições de saúde, solicitou a este Colégio de Especialidade de Anatomia Patológica indicações quanto a Restrição de Atividades nas Instituições de Saúde e Proteção Individual motivados pelo atual surto de COVID-19.

Nesse sentido, o Colégio emitiu as primeiras recomendações em 16 de março de 2020, atualizadas em 30 de março de 2020 (Versão 2.0). Entretanto, foi solicitada a elaboração das recomendações e/ou sugestões de orientação que devem ser observadas na retoma da atividade não relacionada com o SARS-COV-2, aprovadas em 04 de maio (Versão 3.0). Subsequentemente, foi realizada a esclarecimento da questão relativa aos exames de autópsia, em 29 de maio de 2020 (Versão 4.0).

As seguintes recomendações devem ser vistas como complemento do estipulado no “Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica” (Despacho n.º 13 832/2007 de 29 de junho), o qual contempla todos os procedimentos de segurança a serem observados nos laboratórios de Anatomia Patológica.

### RECOMENDAÇÕES

#### 1. Atividades a manter em período de retoma da atividade

Globalmente, a atividade diagnóstica de Anatomia Patológica foi mantida, sendo observadas as devidas medidas de segurança no manuseamento de produtos biológicos, as quais constam, entre outros, do Manual de Boas Práticas atrás mencionado e dos regulamentos específicos de cada Serviço ou Laboratório. Assim, e globalmente, as recomendações anteriormente veiculadas mantêm-se atuais, com as adaptações mencionadas expressamente neste documento.

Deve manter-se particular atenção a amostras provenientes do trato respiratório e solicitar que, sempre que conhecida, seja dada a indicação quanto a potencial de infecciosidade por SARS-CoV-2. Deve ser cumprido o disposto na norma n.º 007/2020, de 29 de Março de 2020, da Direção Geral da Saúde (DGS), designadamente no anexo 3 da página 15, que na nossa opinião é extensível à manipulação a fresco de espécimes cirúrgicos das vias respiratórias e do intestino, locais que se considera serem particularmente suscetíveis à presença de SARS-CoV-2 (*vide infra*).

A recomendação da Sociedade Portuguesa de Citologia de que todos os atos interventivos como a citologia aspirativa por agulha fina, não considerados essenciais, sejam cancelados ou adiados até que o risco de transmissão populacional desta doença esteja resolvido em Portugal deve ser agora reequacionada face à evolução da pandemia. Assim, de forma a dar resposta às solicitações que serão crescentes e dado não serem procedimentos geradores de aerossóis, as punções aspirativas devem ser realizadas desde que o utente e os profissionais utilizem os EPI adequados e que esteja assegurada a limpeza e higienização do mobiliário da sala de colheitas entre utentes.

No que concerne às **autópsias anátomo-clínicas, deve evitar-se a sua realização** nas situações suspeitas ou confirmadas de doentes com COVID-19. A realização de autópsias anátomo-clínicas em situações nas quais tenha sido excluída a presença de COVID-19 (através de teste negativo, realizado até 48 horas antes do falecimento) pode ser progressivamente retomada, em função da capacidade dos serviços, tomando em consideração que as equipas em modo presencial estão reduzidas. Nas situações



## COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA RECOMENDAÇÕES - SURTO DE COVID-19

que possam recair no âmbito médico-legal, deverá ser contactado o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses para obter indicações acerca dos procedimentos a adotar.

Embora não exista informação específica relativa à inativação do SARS-CoV-2 por ação de agentes desinfetantes e dos fixadores mais habitualmente utilizados em Anatomia Patológica, existem dados publicados quanto ao SARS-CoV [Kariwa *et al.*, *Dermatology* 2006;212(suppl 1):119-123], que dada a similaridade é de considerar que são aplicáveis. Assim, foi verificada a eficácia na inativação por parte de produtos com base em povidona-iodo (>2 minutos), assim como formol, glutaraldeído, álcool a 70% ou superior, metanol e acetona (> 5 minutos). Não existem dados quanto à efetividade de soluções alcoólicas com menor concentração, tais como as dos produtos PreservCyt® e CytoLyt® (Hologic), e SurePath® (Becton-Dickinson), pelo que cuidados adicionais devem ser tomados quando da manipulação de amostras colocadas nesses meios.

### **2. Medidas de proteção individual tendo em conta as várias atividades e especificidades da Especialidade e dos elementos das equipas de trabalho**

Reforça-se a necessidade de mesmo nesta fase, os profissionais dos Serviços e Laboratórios de Anatomia Patológica cumprirem a obrigação de utilização de equipamento de proteção individual (EPI) nas áreas de trabalho, de acordo com a avaliação de riscos efetuada previamente e a sinalização de cada espaço.

#### ***Organização do trabalho***

As escalas de trabalho devem continuar a ser organizadas no sentido de privilegiar a realização de tarefas em teletrabalho, sempre que possível e sem prejuízo da necessidade de dar resposta às solicitações que serão crescentes, assim como a rotatividade de equipas “em espelho”, com desfasamento de horários, minimizando os riscos de transmissão da doença.

#### ***Atividade laboratorial geral***

Fardamento: idealmente, deverá ser utilizada a farda e calçado disponibilizados pela unidade hospitalar / laboratório. Nas áreas de trabalho, deverão ser utilizados os EPIs previamente definidos.

Luvas: luvas de nitrilo devem ser utilizadas sempre que se manuseiam embalagens de produtos químicos, no entanto elas não são apropriadas para contatos prolongados com produtos químicos (ex. imersão das mãos). No caso de profissionais apresentarem sensibilização ao nitrilo devem contactar os Serviços de Medicina do Trabalho para recomendação de outro tipo de luvas).

Tronco/proteção da pele: A bata deve ser utilizada (abotoada) sempre que existe a possibilidade de respingos, derrames ou outras contaminações das roupas dos profissionais. Vestuário de proteção adicional pode ser indicado em algumas situações, incluindo risco de salpicos com materiais corrosivos ou produtos químicos que podem ser absorvidos através da pele ou em caso de salpico com sangue.

Proteção dos olhos/face: Devem ser utilizados óculos de segurança no laboratório sempre que se utilizam produtos químicos. Devem ser utilizados quando há risco de salpicos, quando se trabalha com material de vidro em condições de pressão reduzidas ou elevadas, quando se manipula compostos potencialmente explosivos, ou quando se manipula material de vidro ou líquidos a temperaturas elevadas. Se o risco de salpicos é elevado deve ser utilizada uma viseira de proteção (face e olhos).

Sapatos fechados: É obrigatório a utilização em todas as áreas técnicas de sapatos fechados.



## COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA RECOMENDAÇÕES - SURTO DE COVID-19

Máscaras/proteção respiratória: Em situações em que a *hotte* química ou a exaustão não é suficiente para evitar a inalação de contaminantes, é recomendado a utilização de máscaras de proteção respiratória, ou quando existe risco de salpicos de químicos ou biológicos.

### ***Regras específicas aplicáveis à manipulação a fresco de produtos biológicos com origem nas vias respiratórias e intestino***

Nas situações em que ocorra manipulação de amostras de secreções respiratórias, assim como de espécimes cirúrgicos das vias respiratórias e do intestino, locais que se considera serem particularmente susceptíveis à presença de SARS-CoV-2, deve ser a tarefa realizada em câmara de fluxo laminar classe 2 e o operador deve utilizar como EPI: máscara cirúrgica, óculos ou viseira, bata impermeável, luvas e calçado fechado ou cobre-botas. Na ausência de câmara de fluxo laminar, deverá ser utilizada máscara FFP2, em vez da máscara cirúrgica.

Todos os procedimentos devem ser realizados no sentido de minimizar a produção de aerossóis e gotículas.

O EPI deve ser removido cumprindo escrupulosamente os procedimentos previstos para o efeito (e.g., vide norma nº 007/2020, de 29 de março de 2020, da DGS, página 24)

### ***Regras gerais aplicáveis às áreas administrativas***

Fardamento: idealmente, deverá ser utilizada a farda e calçado disponibilizados pela unidade hospitalar / laboratório

Máscaras: deverá ser utilizada máscara cirúrgica, mesmo nas situações em que não haja contacto direto com doente de COVID-19.

Luvas: deverão ser utilizadas luvas de nitrilo (ou equivalente, em caso de sensibilização) na manipulação de amostras a serem rececionadas. A utilização de 2 pares de luvas é recomendada.

A Direção do Colégio de Especialidade de Anatomia Patológica



Rui Manuel Ferreira Henrique